



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

---

**LEI N° 028/2006**

**CRIA NOVO QUADRO DE PESSOAL,  
COM CONTRATO EM REGIME ESPECI-  
AL NA SECRETARIA DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO, PARA OS PROGRAMAS DE  
SAÚDE ORIUNDOS DE REPASSES FE-  
DERAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AGENOR MANOEL RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre - Ceará, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Quadro de Pessoal em Regime Especial de Contratação, junto a Secretaria de Saúde do Município, na estrutura do Poder Executivo Municipal, todos de provimento efetivo, de acordo com as denominações, números de vagas, salário e função, previstos na forma do **ANEXO ÚNICO** desta Lei:

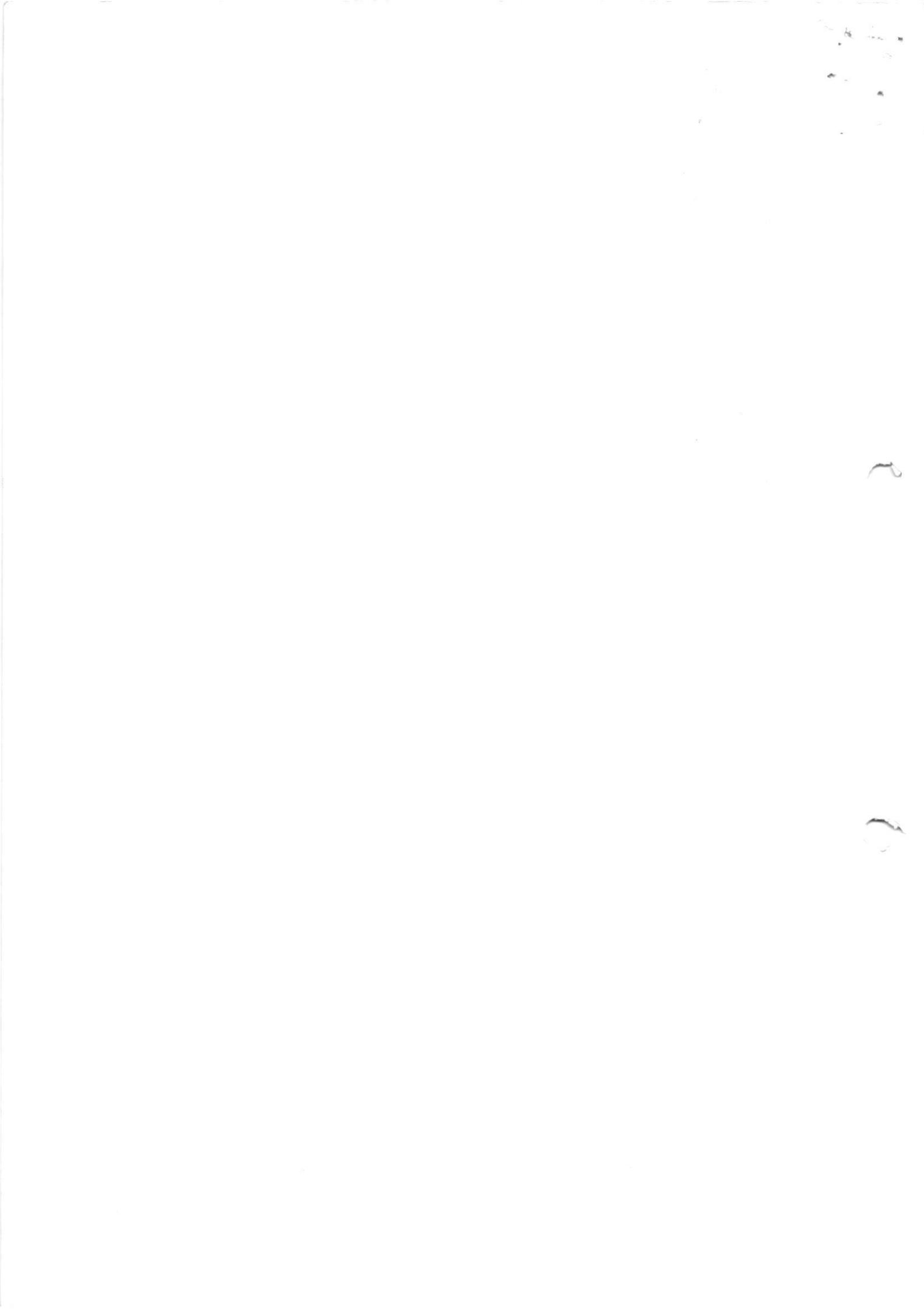
**Art. 2º**- Os cargos ora criados, todos previstos na forma do **ANEXO ÚNICO**, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observadas as condições do **EDITAL**.

**§ 1º** - As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de título, se houver, terão caráter somente classificatório.

**§ 2º** - Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a cinqüenta por cento(50%) do total da prova.

**§ 3º** - O prazo de validade do concurso será de 2(dois) anos, a contar da data da publicação do Edital de Homologação do Concurso no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**§ 4º** - A aprovação no concurso público não garante ao aprovado a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

**§ 5º** - A classificação será feita e função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e/ou práticas, conforme o caso, nos termos do Edital do Concurso.

**§ 6º** - O Regime Jurídico será o estatutário, já e vigor no Município.

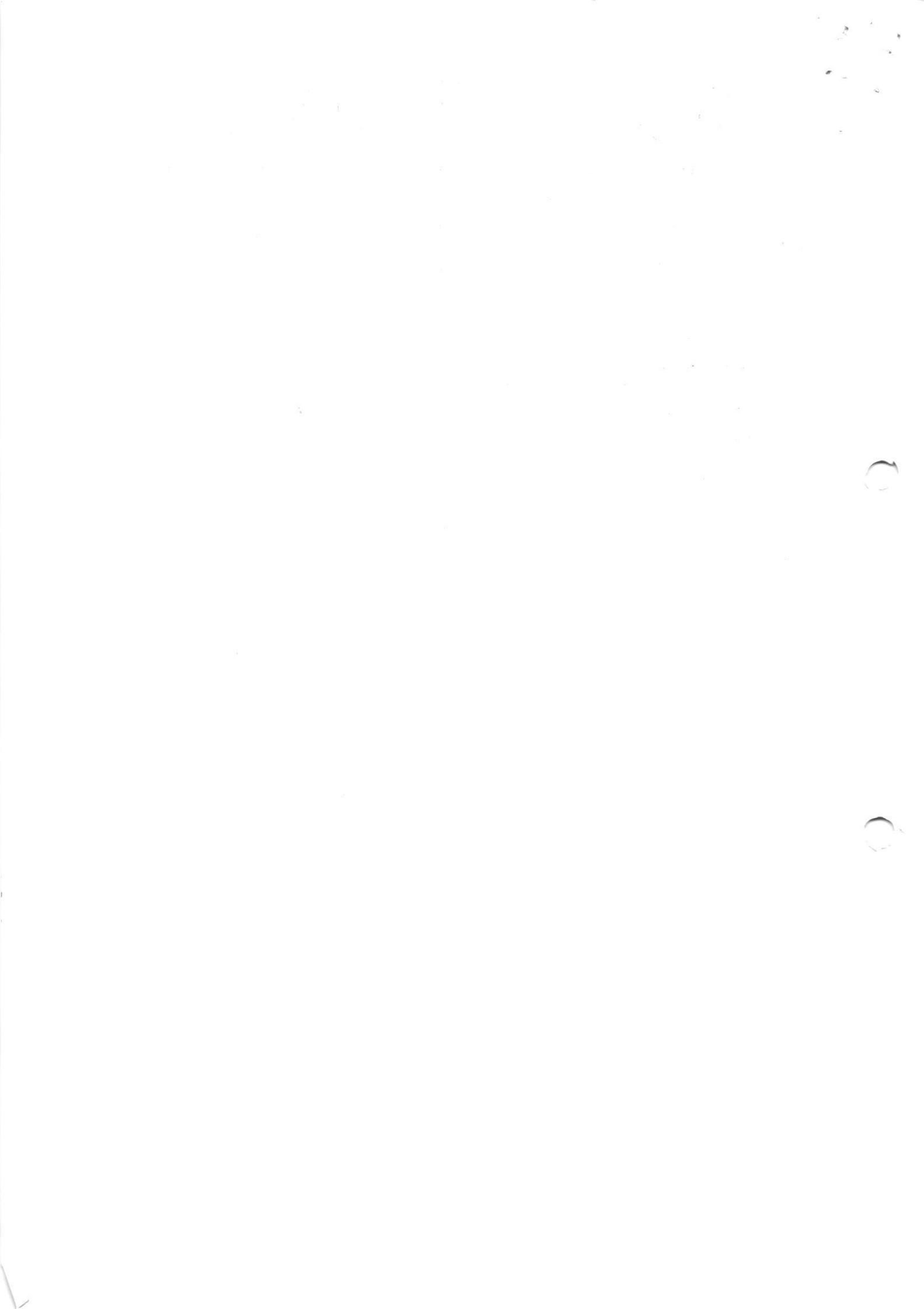
**Art. 3º** - Os contratados para o exercício de suas funções, junto ao Quadro de Pessoal em Regime Especial de Contratação da Secretaria de Saúde do Município, estão sujeitos, a qualquer tempo, a suspensão do vínculo contratual, sempre e desde que o Governo Federal venha a interromper o repasse das verbas do Programa de Saúde da Família - PSF, atualmente existente, ou mesmo promova sua extinção ou substituição por outro, de igual modo que venha a se ter por interrompido o repasse de verbas.

**§ 1º** - Na hipótese de extinção dos cargos e renovação da estabilidade funcional de que trata o *caput* do presente artigo, o chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, a requerimento e informação do Secretário de Saúde do Município, devidamente fundamentado, a promover a suspensão do vínculo funcional pelo prazo de dois(02) anos, podendo ser renovado por igual período, até que se estabeleça a implantação de novos repasses para o Município dos Programas de Saúde.

**Art. 4º** - O aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, serão lotados de acordo com as vagas previstas no certame, obedecidas às condições contidas no **EDITAL**, sendo defeso ao Município promover a designação para outro setor, senão em caso de emergência e necessidade de interesse público, devidamente fundamentado.

**Art. 5º** - Os valores constantes do anexo único desta Lei são referentes aos vencimentos básicos, sobre o qual incidem as gratificações adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

**§ 1º** - A Gratificação nominada de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, prevista para a função de Médico do Programa Saúde da Família, constante no **ANEXO ÚNICO**, refere - se ao impedimento do profissional na área de saúde de ter vínculo com outra equipe de PSF - Programa Saúde da família em outra unidade da federação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

---

**§ 2º** - Os demais profissionais da saúde, como sendo os enfermeiros e dentistas, inclusos no anexo único da presente Lei, ficam impedidos de ter vínculo com outra equipe do PSF - Programa Saúde da Família em outra unidade da Federação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do SUS – Sistema Único de Saúde, que serão suplementadas em caso de insuficiência com recursos próprios do Município, desde já autorizadas, até o limite de 150% (cento e cinqüenta por cento), por meio desta própria Lei.

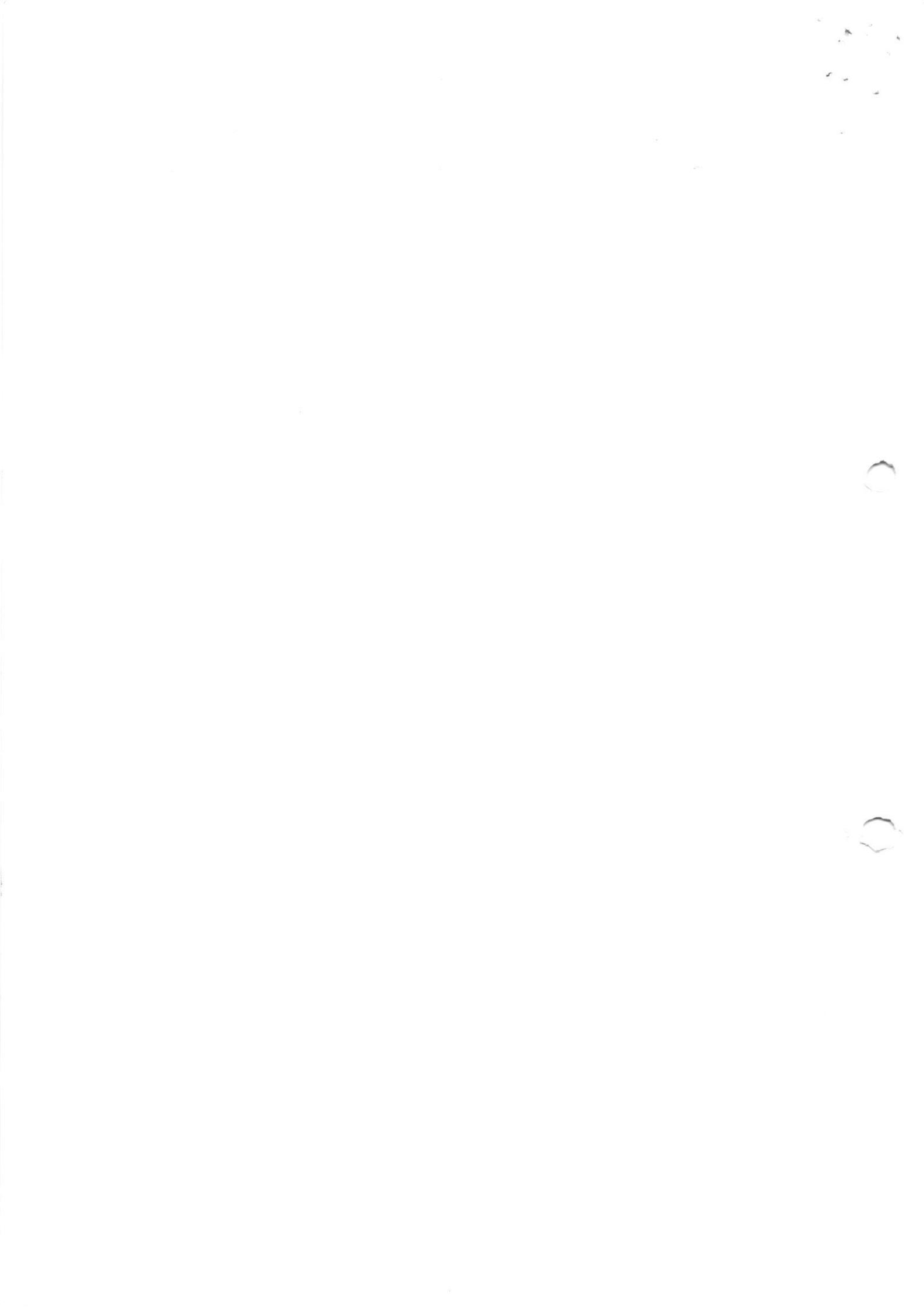
**Art. 7º** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover a seleção da empresa pública ou privada, que nos termos da Lei 8.666/93, promoverá a execução do concurso público.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos dez(10) dias  
do mês de janeiro do ano de dois mil e seis(2006).**

  
**AGENOR MANOEL RIBEIRO**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

**ANEXO ÚNICO**

CARGO	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE (40%)	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (20%)	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (40%)	TOTAL / REMUNERAÇÃO	NÚMERO VAGAS
MÉDICO PSF	R\$ 4.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00	5
ENFERMEIRO PSF	R\$ 1.800,00	R\$ 720,00	R\$ 360,00	*****	R\$ 2.880,00	6
DENTISTA PSF	R\$ 1.800,00	R\$ 720,00	R\$ 360,00	*****	R\$ 2.880,00	5

  
**AGENOR MANOEL RIBEIRO**

Prefeito Municipal

